

E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 122/2025 Adesão nº 05/2025

Derivado da Ata de Registro de Preços firmada nos autos do Processo Licitatório 010/2025, Pregão Eletrônico 002/2025, do Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Do Alto Suaçuí Grande – CIDASG.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede à Rua Padre Reis, 84, Centro, 36.330-000, Coronel Xavier Chaves/MG, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sidinei Resende Paiva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rio Sacramento, nº 668, Bairro: Riacho das Pedras, no Município de Contagem/MG, CEP: 32.280-470, cadastrada junto ao CNPJ nº 41.748.138/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Anderson Gouthier Caldas portador da Cédula de Identidade RG nº *********, inscrito(a) no CPF Nº **********, adjudicatária do Processo Licitatório nº 122/2025, Adesão 05/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar Contrato fundamentado na Ata de Registro de Preços firmada nos autos do Processo Licitatório nº 010/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, do Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, válida até 16 de setembro de 2026, com integral observância da na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas demais legislações pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFEITES E DECORAÇÃO NATALINA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.



E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do pregão do Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Do Alto Suaçuí Grande - CIDASG e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

- 2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público, conforme a lei 14.133/2021.
- 2.2. A dotação orçamentária consignada:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÕES AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.415	PROG NATAL ILUMINADO
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
TONIE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	376	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Do preço:

ITEM	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	GLOBAL/ 89205	CORDÃO DE LED COM ESTROBO BRANCO FRIO (10M) CORDÃO DE LED COM 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2MM, 220V, COM ESTROBINHOS NA COR BRANCO FRIO (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS) EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 10 CORDÕES. POTÊNCIA: 3,9 WATTS, IP- 44. CORES DO LED: VERMELHO, ROXO, ROSA, VERDE, AZUL, BRANCO QUENTE (WARM), BRANCO FRIO.	1413	UNI	R\$ 50,00	R\$ 70.650,00
12	GLOBAL/ V3600M	MANGUEIRA DE LED MANGUEIRA DE LED, 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA UM METRO; COM 36 LED'S POR METRO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,76 W/M; USO EXTERNO; MANGUEIRA DE 2 FIOS; TENSÃO 220V. IP – 65. ROLO COM 100 METROS. CORES: BRANCO QUENTE, BRANCO FRIO, AZUL, VERMELHO, VERDE	22	UNI	R\$ 1.100,00	R\$ 24.200,00
13	GLOBAL/ V3613W	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHOS MANGUEIRA DE LED, 13MM DE DIÂMETRO, COM ESTROBINHOS, CORTE A CADA UM METRO; COM 36 LED'S POR METRO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,76 W/M; USO EXTERNO; MANGUEIRA DE 2 FIOS; TENSÃO 220V. IP – 65. ROLO COM 100 METROS. CORES: BRANCO QUENTE, BRANCO FRIO, AZUL, VERMELHO, VERDE	20	UNI	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00



E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

15	GLOBAL/ 86612	ESTROBO ESTROBO NA COR BRANCO FRIO, REDONDAS, COM 2 OLHAIS PARA FIXAÇÃO OPOSTOS 12W, PARA USO EXTERNO - IP44. CORES: BRANCO FRIO	56	UNI	R\$ 35,00	R\$ 1.960,00
16	GLOBAL/ 88165	SNOWFALL TUBO TRANSLUCIDO DE 100 CM, COMPOSTO POR LED, EFEITO NEVE CAINDO, PARA USO EXTERNO. MÍNIMO DE 60 LEDS. BIVOLT. VISÃO PELOS DOIS LADOS. IP -44 CORES: BRANCO FRIO E BRANCO QUENTE	152	UNI	R\$ 38,00	R\$ 5.776,00
18	GLOBAL/ 34012	CASCATA DE LED C/ ESTROBINHO CASCATA 400 LEDS (280 BRANCO FIXO E 120 FLASH BRANCO) FIO BRANCO C/ DIÂMETRO 1,5 MM, BIVOLT, USO EXTERNO, 31V, TOMADA M/F, 10 METROS. IP - 44. CORES: BRANCO FRIO E BRANCO QUENTE	20	UNI	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
19	GLOBAL/ 34006	CASCATA DE LED FIXA CASCATA 400 LEDS, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO 1,5 MM, USO EXTERNO, 220V, TOMADA M/F, 10 METROS POTÊNCIA: IP - 44. CORES: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE E AZUL	26	UNI	R\$ 140,00	R\$ 3.640,00
27	GLOBAL/ 31016	BOLA VAZADA 30 CM BOLA VAZADA COM 30CM, COM 100 LEDS. USO EXTERNO. LED FIXO. 220V. IP-44. CORES: BRANCO FRIO, AZUL, COLORIDO, VERMELHO, BRANCO QUENTE, VERDE.	37	UNI	R\$ 99,00	R\$ 3.663,00
29	GLOBAL/ 21006	ESTRELA SPUTINIK ESTRELA SPUTNIK DE NATAL COM 180 LEDS E MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFÍCIO EM LEDS, PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA: 100CM., IP – 44 CORES: BRANCO FRIO, AZUL, RGB, BRANCO QUENTE, VERMELHO	23	UNI	R\$ 492,00	R\$ 11.316,00
				•	TOTAL	R\$ 149.205,00

Valor total: R\$ 149.205,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinco reais).

- 3.2. O fornecimento do objeto será de até 30 (trinta) dias, e deverá respeitar a ordem de compra/serviço, onde as demais condições estarão estabelecidas;
- 3.3. Somente será aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº 10/2025.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado de conferência do serviço por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal.
- 3.5. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

- 3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.7. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.
- 3.8. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.
- 3.9. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à **Contratante** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à **Contratada** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATADO

- a) Entregar o objeto nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

d) Garantir a boa qualidade dos produtos e serviços substituindo todo e qualquer material que

apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social,

trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não

expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

f) Emissão de ART de execução por responsável técnico regularmente inscrito no conselho de

classe competente, devidamente designado e habilitado para tal finalidade, se for o caso.

5.2. DA CONTRATANTE

a) Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento

objeto do Contrato;

b) Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos

determinados;

c) Cumprir todas as obrigações definidas no instrumento convocatório e na Ata de registro de

Preços promovida pelo Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Do Alto Suaçuí Grande

- CIDASG. (Órgão gestor).

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivo;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 6.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 6.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.4.3. Indenizações e multas.
- 6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

TO THE STATE OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03 E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 4% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 7.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03 E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art.</u> 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.



E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e jornal de grande circulação, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES e AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍI	PIO DE CO	RONEL X	KAVIER CHA	VES
	Prefei	ito Munici	oal	
		•	•	

CNPJ nº 41.748.138/0001-50

Testemunhas:

1	2	
CPF:	CPF:	